



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

*Estado do Rio Grande do Sul*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 070/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata de alterações na Lei Municipal n.º 1.032, de 16 de julho de 2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

A **primeira alteração** se refere à criação do cargo de Coordenador(a) de Atenção ao Idoso. Essa Coordenadoria objetiva garantir as políticas públicas voltadas à Terceira Idade, dando cumprimento ao Estatuto da Pessoa Idosa. A Coordenadoria tem a missão de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como um ser humano sujeito de seus direitos civis, políticos, individuais e sociais, promovendo, dentre outros, encontros, palestras e momentos lúdicos, a fim de buscar o reconhecimento do idoso como um indivíduo capaz de aprender, de se relacionar e de compartilhar suas experiências.

Será também atribuição dessa Coordenadoria assegurar às pessoas da Terceira Idade políticas públicas que garantam seus direitos e promovam ações que combatam a discriminação, a violência e o abandono.

A **segunda alteração** diz respeito à criação do cargo de Coordenador(a) de Proteção Animal. Esta Administração Municipal se reuniu com protetoras voluntárias de nosso Município e concluiu pela necessidade de organizar um departamento de proteção e bem-estar animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A iniciativa se dá diante do dever do Município de promover o amparo a animais de rua, em situação de abandono ou em condições de maus-tratos. Assim, estamos propondo a criação deste cargo, a fim de que o Município passe a contar com este departamento, responsável por atender à demanda do bem-estar animal, que passará a atuar efetivamente a partir do próximo ano.



## MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

*Estado do Rio Grande do Sul*

A **terceira alteração** diz respeito à necessidade de realizar ajustes no cargo efetivo de Médico do ESF. Isso porque o Setor de Departamento Pessoal verificou que a legislação municipal não traz a descrição do referido cargo. Não se trata de criar novo cargo, mas de alterar o padrão remuneratório (de 9 para 10) e estabelecer a descrição do cargo junto ao Anexo I da Lei Municipal n.º 1.032/2013.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 070/2025

DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.032, DE 16 DE JULHO DE 2013, E DE SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RÉGIS PAULO FRITZEN**, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Número de cargos	Denominação	Padrão	Código de Preenchimento
02	Chefe de Setor	CC1 ou FG1	11
02	Chefe de Serviços	FG1	31
01	Coordenador de Atenção ao Idoso	CC1 ou FG1	11
01	Coordenador de Proteção Animal	CC1 ou FG1	11
03	Assessor de Gabinete e Secretaria	CC2 ou FG2	12
03	Assessor Técnico	CC3 ou FG3	13
01	Chefe de Logística	CC3 ou FG3	13
03	Diretor de Departamento	CC3 ou FG3	23
02	Diretor de Programa	CC4 ou FG4	14
01	Coordenador Administrativo e Financeiro	CC4 ou FG4	14
03	Chefe de Gabinete e Secretaria	CC5 ou FG5	15
01	Chefe de Obras	CC5 ou FG5	15
01	Chefe da Agricultura	CC5 ou FG5	15



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

01	Chefe da Seção de Planejamento	CC5 ou FG5	15
01	Coordenador da Defesa Civil	CC6 ou FG6	16
01	Assessor Especial de Turismo	CC6 ou FG6	16
02	Assessor Superior	CC7 ou FG7	17
01	Assessor Jurídico	CC8 ou FG8	18
07	Secretário Municipal	Subsídio	Subsídio

Art. 2º Inclui-se a seguinte redação no Anexo II da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013:

**“CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE ATENÇÃO AO IDOSO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira idade, fixando políticas, implementando ações e acompanhando o seu desenvolvimento.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira Idade; planejar atividades recreativas, lúdicas, culturais e educativas aos grupos de terceira Idade; promover através de ações de políticas públicas a inclusão social dos idosos e a troca de cultura entre gerações; acompanhar os grupos de terceira Idade em eventos no Município, bem como, fora dele; incentivar os idosos a participarem de grupos de convivência, visando a melhoria da sua qualidade de vida; organizar encontros de integração entre os idosos e seus familiares, a fim de resgatar os laços afetivos e familiares, quando estes estiverem fragilizados; outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: à disposição do(a) Prefeito(a) Municipal;

Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento ao público, trabalho externo e contato com pessoas em situação de vulnerabilidade.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade: Mínimo de 18 anos completos;

Instrução: Ensino Médio Completo.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

*Estado do Rio Grande do Sul*

---

## **CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE PROTEÇÃO ANIMAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir junto ao Executivo Municipal o Setor de Proteção e Bem-Estar Animal. Orientar a organização, planejamento e acompanhamento das atividades no âmbito do Setor de Proteção e Bem-Estar Animal, fixando políticas, implementando ações, acompanhando o seu desenvolvimento.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Desenvolver e dirigir programas de controle populacional de animais domésticos na forma da legislação; articular e promover políticas públicas voltadas para a proteção e bem-estar animal, mediante interlocução com a sociedade civil, como escolas, centros educacionais e universidades, com agências nacionais e internacionais e com os demais Poderes e esferas da Federação; fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e dos convênios firmados entre Poderes, sociedade civil, universidades, que envolvam guarda, pesquisa e quaisquer ações que utilizem animais; planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições; organizar, gerenciar e capacitar grupo de colaboradores voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal; elaborar planos, projetos para captação de recursos junto aos órgãos competentes; gerenciar os recursos financeiros e humanos e as estruturas físicas disponibilizadas ao setor; fiscalizar e monitorar a questão dos animais de rua, visando ao seu bem-estar, controle populacional, bem como segurança e saúde da população; apoiar ações e iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais que promovam o bem-estar, protejam e defendam a vida animal; capacitar professores da rede municipal de ensino, educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências; promover campanhas de adoção de animais; promover campanhas de identificação dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica; promover a fiscalização, assegurando o bem-estar dos animais que foram recolhidos pelo ente público e se encontram em hospedagem contratada; promover o acompanhamento de animais que tenham sido adotados por meio de campanhas promovidas pela Secretaria Municipal, verificando quanto ao acolhimento, adaptação e bem-estar; assessorar no atendimento, avaliação e acompanhamento dos animais apreendido pela fiscalização municipal; fiscalizar e acompanhar os atendimentos veterinários dos animais assistidos pelo ente público; emitir relatórios sobre atividades desenvolvidas junto aos animais assistidos pelo ente público; elaborar e fornecer relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho; definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de educação em bem-estar animal; firmar convênios ou parcerias com organizações do terceiro setor e/ou instituições de ensino superior em assuntos de interesse do departamento, inclusive para promover o acolhimento e tratamento, se necessário, de



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

animais em situação de abandono, ou em sofrimento, ou vítimas de maus tratos; executar outras tarefas correlatas na sua área de competência.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição do(a) Prefeito(a) Municipal;

Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento ao público, trabalho externo e contato com animais em situação de vulnerabilidade.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínimo de 18 anos completos;

Instrução: Ensino Médio Completo.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.”

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação da categoria funcional	Número de cargos	Padrão
-------------------------------------	------------------	--------

(...)

Médico do ESF	1	10
---------------	---	----

(...)

**Art. 4º** Inclui-se a seguinte redação no Anexo I da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013:

## CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DO ESF

### PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

**A)** Descrição sintética: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

**B)** Descrição analítica: realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

*Estado do Rio Grande do Sul*

referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD e; integrar equipe multidisciplinar; inserir todos os atendimentos no Prontuário Eletrônico disponibilizado pelo município; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e Todas as demandas atribuídas pela Portaria GM/MS nº 2488/2011.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- B) Especial: serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

## **REQUISITOS PARA TRABALHO:**

- A) Idade mínima de 18 anos;
- B) Instrução: Nível Superior em Medicina e registro no Conselho Regional da categoria;
- C) RECRUTAMENTO: Mediante Concurso Público."

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

  
**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
Prefeito Municipal